

CAMPUS DE CASCAVEL
CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES
COLEGIADO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

EDITAL Nº 084/2022-PPGL

SÚMULA: RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 064/2022, REFERENTE À ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE ALUNA/ALUNO REGULAR AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO LINGUAGEM E SOCIEDADE, **NÍVEL DE DOUTORADO**, PARA INGRESSO NO ANO LETIVO DE 2023.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Letras, Área de Concentração em Linguagem e Sociedade, nível de Mestrado e Doutorado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, no uso de suas atribuições, conforme prevê a Portaria nº 1607/2020-GRE, de 22 de abril de 2020,

Considerando a Portaria 043/2022-CECA, que institui a Comissão do Processo Seletivo de alunos e alunas regulares para ingresso em 2023 no Programa de Pós-Graduação em Letras, Área de Concentração em Linguagem e Sociedade, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste;

Considerando a Resolução nº 078/2016-CEPE, que aprova as Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Unioeste;

Considerando a Resolução nº 141/2017-CEPE, que altera a Resolução nº 078/2016-CEPE;

Considerando a Resolução nº 284/2016-CEPE, que aprova o Projeto Político-Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Letras da Unioeste;

Considerando a Resolução nº 016/2020-CEPE, que aprova alteração do Projeto Político-Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Letras, do *Campus* de Cascavel;

Considerando a Resolução nº 017/2020-CEPE, que aprova alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras da Unioeste, do *Campus* de Cascavel;

Considerando a publicação do Edital nº 064/2022-PPGL, de 1º de setembro de 2022, referente à abertura das inscrições para seleção de aluna/aluno regular ao Programa de Pós-Graduação em Letras, área de concentração Linguagem e Sociedade, **nível de Doutorado**, para ingresso no ano letivo de 2023;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A retificação do Art. 22, § 1º e § 2º, conforme consta a seguir:

Onde se lê:

§ 1º O pré-projeto tem pontuação máxima de 40 (**trinta**) pontos.

§ 2º A arguição do pré-projeto tem pontuação máxima de 40 (**trinta**) pontos.

Leia-se:

§ 1º O pré-projeto tem pontuação máxima de 40 (**quarenta**) pontos.

§ 2º A arguição do pré-projeto tem pontuação máxima de 40 (**quarenta**) pontos.

Art. 2º A retificação do anexo II do Edital nº 064/2022-PPGL, de 1º de setembro de 2022, referente à avaliação do pré-projeto, conforme consta a seguir:

Onde se lê:

CRITÉRIO	PONTOS	PONTUAÇÃO
O pré-projeto está adequado à linha de pesquisa e aos projetos de pesquisa dos respectivos docentes?	12	
O tema, a delimitação do tema, a pergunta de pesquisa, os objetivos e a justificativa sobre a relevância da proposta para a área de estudo/comunidade estão devidamente sistematizados?	06	
A metodologia, as técnicas e os procedimentos de análise e o quadro teórico são relevantes para a linha de pesquisa e estão coerentes com a temática proposta?	06	
O projeto apresenta argumentação consistente, está escrito na variedade acadêmica demandada pelo gênero e atende às normas da ABNT?	06	
TOTAL	30	

Avaliadora(s)/Avaliador(es)	Nota
Nome:	
Nome:	
Nota final (Para aprovação, mínimo 21)	

Leia-se:

CRITÉRIO	PONTOS	PONTUAÇÃO
O pré-projeto está adequado à linha de pesquisa e aos projetos de pesquisa dos respectivos docentes?	16	
O tema, a delimitação do tema, a pergunta de pesquisa, os objetivos e a justificativa sobre a relevância da proposta para a área de estudo/comunidade estão devidamente sistematizados?	08	
A metodologia, as técnicas e os procedimentos de análise e o quadro teórico são relevantes para a linha de pesquisa e estão coerentes com a temática proposta?	08	
O projeto apresenta argumentação consistente, está escrito na variedade acadêmica demandada pelo gênero e atende às normas da ABNT?	08	
TOTAL	40	

Avaliadora(s)/Avaliador(es)	Nota
Nome:	

Nome:	
	Nota final (Para aprovação, mínimo 28)

Cascavel, 13 de outubro de 2022.



Profa. Dra. Dantielli Assumpção Garcia
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras/Unioeste
Portaria nº 1607/2020-GRE